



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17498/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Rota Maringá, destinado à sinalização e orientação de rotas de acesso aos prédios públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído no Município de Maringá o **Programa Rota Maringá**, com o objetivo de facilitar o acesso da população a todos os prédios públicos municipais por meio da implantação de sinalização, mapas e recursos digitais de orientação.

Art. 2.º O programa de que trata esta Lei abrangerá todos os bairros e regiões do Município de Maringá e será aplicado a todos os prédios públicos municipais, incluindo, mas não se limitando a:

I - unidades de saúde (hospitais, unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde);

II - escolas e centros educacionais;

III - CRAS, CREAS e unidades de assistência social;

IV - secretarias municipais;

V - fóruns, delegacias e sede da Guarda Municipal;

VI - sedes da Prefeitura, subprefeituras e autarquias;

VII - estádio e centros esportivos;

VIII - parques lineares;

IX - salões comunitários e restaurantes populares.

Art. 3.º O Programa Rota Maringá poderá ser composto pelas seguintes ações:

I - instalação de placas de orientação em vias públicas, terminais de transporte, pontos de ônibus e locais estratégicos;

II - criação e manutenção de mapas interativos digitais integrados ao *site* da Prefeitura e aplicativos de navegação, nos quais seja possível visualizar, por bairro, distrito ou território, quais são os prédios e serviços públicos disponíveis em cada região;

III - disponibilização de *QR Codes* nos pontos de sinalização com acesso às rotas atualizadas;

IV - inclusão de rotas acessíveis com sinalização tátil, sonora e infraestrutura adequada a pessoas com deficiência;

V - parceria com empresas de tecnologia e mobilidade urbana como com o *Waze for Cities*, para ajudar motoristas a traçarem melhores rotas e facilitar o trânsito na cidade.

Art. 4.º O programa de que trata esta Lei poderá ser implantado em três fases:

I - Fase 1 (0 a 6 meses) - levantamento dos prédios públicos, mapeamento das rotas e criação da base digital;

II - Fase 2 (6 a 12 meses) - instalação das primeiras sinalizações físicas e *QR Codes* em bairros centrais e de maior fluxo;

III - Fase 3 (12 a 18 meses) - expansão da sinalização para todos os bairros, atualização contínua dos sistemas digitais e início da manutenção permanente.

Art. 5.º O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia, ONGs e órgãos estaduais ou federais para execução e monitoramento do programa.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de junho de 2025.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzi Santos, Vereador**, em 05/08/2025, às 13:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0393468** e o código CRC **103A51B9**.
